



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

Lei N° 2.310 de 28 de junho de 2007.

Acrecenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 2.199 de 22.06.2006, que autoriza ao Prefeito Municipal contratar pelo prazo de seis meses, prorrogáveis uma vez por igual período.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta lei acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei 2.199 de 22.06.06, que autoriza ao Prefeito Municipal a contratar pelo prazo de seis meses, prorrogáveis uma vez por igual período.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 2.199 de 22 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica fixado o tempo de seis meses, prorrogáveis apenas por uma vez, pelo mesmo prazo, o respectivo contrato.

Parágrafo Único: No caso do decurso da prorrogação mencionada neste artigo, sem que tenha se realizado concurso público, os contratos celebrados sob a égide desta lei, poderão ser prorrogados por mais 6 (seis) meses nos casos de professor de 1º e 5º ano e Recreador e 4 (quatro) meses, nos demais casos.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 28 de junho de 2007.

*Euricó Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito Municipal*

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, em 28 de junho de 2007.

*Humberto Mandaró Sobrinho
Secretário Municipal de Administração*